



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14 DE 12 DE MAIO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Projeto de Lei nº 014/2021

() Aprovado (X) Reprovado

02 Votos a Favor 06 Votos Contra

0 Abstenção

Sala das Sessões 01/05/2021

Presidente [assinatura]

Vice Presidente [assinatura]

Secretário [assinatura]

INSTITUI COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E
DE FISIOTERAPIA EM SANTO ANTÔNIO DO
GRAMA/MG.

O Povo do Município de Santo Antônio do Grama, através de seus representantes, institui, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam instituídas como essenciais à saúde da população, dentro do contexto biopsicossocial, as práticas de atividades físicas, nas diversas modalidades, orientadas e direcionadas por Profissionais de Educação Física e Fisioterapeutas.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, ficam declarados como essenciais os estabelecimentos que oferecem esses serviços como forma de prevenção de doenças físicas e mentais, bem como a promoção de saúde no âmbito do Município de Santo Antônio do Grama.

§ 2º As academias e clínicas de fisioterapia ficam estabelecidas como locais e espaços que realizam atividades essenciais à promoção de saúde e prevenção de doenças.

§ 3º Para funcionamento das academias e das clínicas de fisioterapia deverá ser realizada a limitação do número de usuários e adoção de medidas sanitárias de higienização e segurança, considerando os níveis de gravidade da situação e do momento, com fundamentação em normas técnicas e científicas expedidas por autoridades ou órgãos sanitários.

Art.2º Na aplicação de medidas normativas e de regulamentação que tanjam a abertura ou reabertura física de estabelecimento de prestação das respectivas atividades, deve-se considerar a sua essencialidade durante a pandemia da Covid-19, e outras situações de calamidade.

§ 1º Como forma de garantir o disposto no *caput*, em caso de necessidade de adoção de medidas com caráter restritivo de funcionamento dos estabelecimentos, academias e clínicas de fisioterapia, a decisão administrativa deverá ser fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, indicando a extensão da medida imposta, os motivos e os critérios técnicos que embasam as restrições.

§ 2º Na hipótese de imposição de medidas restritivas que inviabilizem, total ou parcialmente, os serviços previstos nesta Lei, deve o Município adotar medidas administrativas, sociais e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 14 DE 12 DE MAIO DE 2021.

INSTITUI COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DE FISIOTERAPIA EM SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG.

O presente Projeto de Lei objetiva assegurar a essencialidade do exercício e da atividade física, bem como fundamentar o funcionamento dos estabelecimentos que disponibilizam esses serviços promotores de saúde e preventivos contra doenças, com orientação de profissionais de educação física e fisioterapeutas no âmbito municipal.

Ressalta-se que há vastos estudos científicos que confirmam a prática de atividades físicas como promotora de saúde e forma de prevenir doenças, como exemplo citamos alguns benefícios, quais sejam, promoção do fortalecimento do sistema imunológico, prevenção de obesidade, ansiedades, doenças cardiovasculares, dentre outras.

Como fundamento, preceitua a Constituição Federal, por meio dos artigos 196 e 197, ser a saúde um direito de todos e dever do Estado. Senão, vejamos:

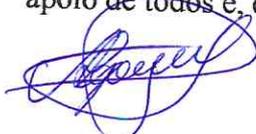
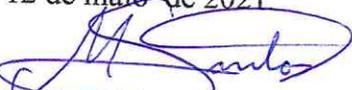
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Pelo exposto, considerando o direito à saúde um bem tão relevante, declarar como essenciais os estabelecimentos que efetivam esse direito, especificamente as academias e clínicas de fisioterapia, que no exercício de suas atividades visam garantir um benefício de contexto biopsicossocial, essencial em tempos de pandemias ou calamidades, é medida que se impõe!

Por derradeiro, colocamos à disposição desta respeitada Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos nobres pares, na forma regimental, ensejando o apoio de todos e, conseqüentemente, requerendo sua aprovação.

Santo Antônio do Grama-MG, 12 de maio de 2021



Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro - CEP: 35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG
Tel: (31) 3872-5308 / e-mail: cmsagrama@hotmail.com

Handwritten notes:
Dona
14/05/21
15:00